

14. CHECKLIST – CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ETR - VIDE DECRETO MUNICIPAL Nº 59.494 DE 08 DE AGOSTO DE 2023);

CHECKLIST - CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ETR - VIDE DECRETO MUNICIPAL Nº 59.494 DE 08 DE AGOSTO DE 2023); (REVISÃO: JUNHO/2024)					
ITEM	DOCUMENTO	STATUS			
		CONSTA	NÃO CONSTA	DISPENSÁVEL	OBSERVAÇÕES
01	REQUERIMENTO completo, mediante formulário a ser preenchido preferencialmente via sistema da Prefeitura de São Luís.				
02	DOCUMENTOS PESSOAIS DO REQUERENTE , sendo: a) RG/CPF em caso de Pessoa Física; b) CNPJ em caso de Pessoa Jurídica, por meio de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, com documento de identificação dos sócios;				
03	Em caso de Representação de Terceiros: a) RG/CPF do Procurador; b) Procuração assinada fisicamente com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital;				
04	Certidão do REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – RGI com a identificação do imóvel onde será instalada a infraestrutura de suporte, com data de atualização não superior à 30 (trinta) dias , contados da abertura do processo administrativo. OBS: A atualização da RGI poderá ser solicitada a qualquer momento, consoante ao Decreto 93.240/86, que regulamenta a Lei Federal 7.433/85. OBS: A Certidão do RGI poderá ser substituída pela Certidão Negativa ou equivalente que comprove ausência de matrícula e/ou proprietário do imóvel, expedida pelo Cartório de imóveis competente, devendo ser apresentado, por conseguinte, a devida autorização do legítimo e regular possuidor do imóvel, com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital.				
05	Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND , ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa , contendo o número da Inscrição Imobiliária do Imóvel alvo da implantação/instalação/reforma. OBS: A presente certidão poderá ser substituída por simples declaração com indicativo do número da inscrição imobiliária municipal (IPTU) para fins de lançamento da taxa respectiva em caso de deferimento.				
06	Termo de Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso , dentro da validade,				

	devidamente outorgada pelo Município de São Luís por meio da SEMURH, nos casos em que envolvam a utilização de bens públicos de todos os tipos.				
07	CORPO DE BOMBEIROS: Certificado de Aprovação (CA) ou equivalente , regularmente expedido e dentro da validade.				
08	SEMMAM: Licenciamento Ambiental expedido pela SEMMAM, <u>quando cabível</u> (dentro das hipóteses do Art. 6º do Dec. Municipal nº 59.494 de 08 de agosto de 2023), devendo apresentar, oportunamente, a Licença de Instalação ou equivalente, e/ou a Declaração de Encerramento do Ciclo de Licenciamento Ambiental .				
09	Alvará de Instalação ou equivalente respectivo, inclusive da (s) Renovação (ões), se houver.				
10	Cópia do Projeto Arquitetônico Aprovado , digitalizado em formato <i>PDF</i> , contendo os carimbos e as assinaturas pertinentes à aprovação.				

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

- 1 - O presente checklist não é taxativo, momento em que demais documentações poderão ser cobradas pelos setores competentes da SEMURH a qualquer momento, conforme justificativa e necessidade.
- 2 - Frente a utilidade pública na instalação das infraestruturas de suporte, e considerando, especialmente, o art. 8º, § 2º, do Dec. Mun. nº 59.494 de 08 de agosto de 2023, e visando a desburocratização procedimental, quaisquer documentos poderão ser flexibilizados a depender do caso e da justificativa apresentada, cuja análise e critérios são de responsabilidade da própria SEMURH;
- 3 - A Certidão do RGI poderá ser substituída pela Certidão Negativa ou equivalente que comprove ausência de matrícula e/ou **proprietário** do imóvel, expedida pelo Cartório de imóveis competente, devendo ser apresentado, por conseguinte, a devida autorização do legítimo e regular **possuidor** do imóvel, com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital.
- 4 - A Certidão Negativa de Débitos ou a Positiva com efeitos de Negativa poderá ser substituída por simples declaração com indicativo do número da inscrição imobiliária municipal (IPTU) para fins de lançamento da taxa respectiva em caso de deferimento.
- 5 - Em caso de eventuais conflitos possessórios no local de instalação da infraestrutura de suporte, e frente à desburocratização entabulada no Dec. Municipal nº 59.494 de 08 de agosto de 2023, a incidência de eventuais responsabilizações civis, administrativas e criminais fica adstrita unicamente ao Requerente e seus responsáveis técnicos.
- 6 - **Para fins de maior celeridade e economia processual, poderão ser aproveitados os documentos já apresentados em etapas anteriores do licenciamento, desde que dentro da validade (se estipulada), podendo, pois, serem dispensados de nova apresentação, consoante o Art. 7º, §1º, do Dec. Municipal nº 59.494 de 08 de agosto de 2023;**
- 7 - Conforme Art. 6º do Dec. Municipal nº 59.494 de 08 de agosto de 2023, somente será exigido o Licenciamento Ambiental quando se tratar de Implantação/Instalação de Infraestrutura de ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, diante da necessidade de movimentação do solo e obras de engenharia, ou de implantação em imóvel tombado;
- 8 - Consoante ao Art. 2º, I e II, do Dec. Municipal nº 59.494 de 08 de agosto de 2023, entende-se por Movimentação de Solo toda e qualquer movimentação de solo, tais como: escavação e terraplanagem, mas não exclusivamente, com área ocupada superior à 1,5m² e; por Obras Civis ou Obras de Engenharia: toda e qualquer obra, tais como concretagem, fundação, demolição e reforços, mas não exclusivamente, com área ocupada superior à 1,5m².
- 9 - O Requerente deverá observar o prazo de caducidade do Alvará, conforme Art. 31 da Lei Delegada nº 033 de 1976 (código de obras), momento em que deverá solicitar a revalidação do Alvará caso as obras/serviços ainda não tenham se iniciado dentro do prazo previsto de 06 (seis) meses para as construções e reconstruções e dentro de 02 (dois) meses para as obras de acréscimo, reforma e outras de menor importância, em decorrência da ausência de alguma das documentações acima descritas.
- 10 - **O Requerente fica ciente do prazo máximo de 04 (quatro) anos para a conclusão das obras, já somando com eventual renovação, conforme Lei Delegada 033 de 1976, já somando com eventual renovação, momento em que, caso ultrapasse este prazo, deverá solicitar nova aprovação de projeto.**
- 11 - Em caso de inobservância das condicionantes previstas no Alvará ou documento oficial respectivo e demais legislações correlatas possibilita com que o Requerente e (s) seu (s) Responsável (is) Técnico (s) incorram em responsabilização civil, criminal e administrativa, além da possibilidade de cassação do referido Alvará, conforme Lei nº 5936 de 23 de dezembro de 2014, que alterou o art. 8º da Lei Delegada 033 de 1976.
- 12 - O Requerente fica ciente de que, em caso de necessidade de corte de ruas e calçadas, deverá haver consulta prévia à **EQUATORIAL, concernente à eventuais cabeamentos elétricos subterrâneos; à SEMOSP em referência à eventuais interferências no sistema de drenagem pluvial do local; consulta prévia ao Cadastro Técnico da CAEMA** concernente às estruturas de água potável e esgotamento sanitário no local da realização da obra/intervenção; além de **autorização específica da SMTT** em se tratando de **fechamento de vias públicas**, sob pena de responsabilização de eventuais danos ocasionados pelos Responsáveis Técnicos nas estruturas dos Órgãos respectivos.